



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.151

DE 6 DE AGOSTO DE 2010.

“Organiza a forma de funcionamento da Comissão Técnica de Avaliação e Desenvolvimento Funcional de que trata o art. 19 da Lei Complementar nº 116/10 e dá outras providências”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhes são conferidas pelo artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios para o funcionamento da Comissão Técnica de Avaliação e Desenvolvimento Funcional de que trata o art. 19 da Lei Complementar nº 116/10.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica organizada a forma de funcionamento da Comissão Técnica de Avaliação e Desenvolvimento Funcional, com fundamento no art. 19 da Lei Complementar nº 116/10, que terá a atribuição de proceder a Avaliação de Desempenho dos servidores em Estágio Probatório, nos termos do § 4º do art. 41 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. A Comissão Técnica de Avaliação e Desenvolvimento Funcional, instituída pela Lei Complementar nº 116/10 será constituída por no mínimo 05 (cinco) servidores estáveis, sendo:

- I - 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes indicados pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser um Procurador Jurídico, um servidor do Departamento de Gestão de Pessoal, um Assistente Social e um Psicólogo; e
- II - 01 (um) eleito, periodicamente, em escrutínio secreto pelos servidores efetivos e estabilizados.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.151/10-fls. 2

Parágrafo Único: O Presidente e o vice-presidente da Comissão Técnica de Avaliação e Desenvolvimento Funcional serão escolhidos dentre seus membros, na primeira reunião ordinária, após a nomeação.

SEÇÃO II DOS IMPEDIMENTOS

Art. 3º. Não poderá participar da Comissão Técnica de Desempenho e Avaliação Funcional, cônjuge, convivente ou parente de servidor em avaliação, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau.

Art. 4º. Os servidores que estejam suspensos, em afastamento preventivo, licença sem vencimentos e licença para concorrer ou exercer mandato eletivo, não poderão fazer parte da Comissão de que trata este Decreto.

Art. 5º. Durante o período de Avaliação o membro indicado ou eleito que se deparar com as situações de que trata o artigo 3º, deverão declarar-se impedidos de analisar, opinar ou discutir em processos de avaliação.

Parágrafo Único: Declarado o impedimento o mesmo será substituído para aquela avaliação.

SEÇÃO III DA ESCOLHA DO REPRESENTANTE DOS SERVIDORES

Art. 6º. O membro representante dos servidores efetivos, será escolhido em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos servidores públicos efetivos e estabilizados da Prefeitura do Município de Cajamar, em atividade.

§ 1º- O pleito eleitoral será devidamente divulgado por Comissão Eleitoral, conforme dispositivos estabelecidos pelo Decreto nº 3.655/06 e alterações.

§ 2º- Não serão aceitos votos por procuração.

§ 3º- Deverá ser eleito juntamente com o membro titular de que trata o *caput* deste artigo, dois suplentes, os quais em ordem de classificação substituirão respectivamente o titular em seus impedimentos e/ou afastamentos, devendo apenas completar o mandato do substituído.

Art. 7º. Nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 116/10, o mandato do membro representante dos servidores públicos será de 03 (três) anos a contar da data de sua nomeação como integrante da Comissão Técnica de Desempenho e Avaliação Funcional.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.151/10-fls. 3

Parágrafo Único: O suplente completará o mandato do titular que vier a substituir.

Art. 8º. O membro titular perderá o mandato, assumindo o suplente, nas seguintes condições:

- I - faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justa causa;e
- II - tiver a decisão de perda de mandato em virtude de processo administrativo;
- III - infringir quaisquer das sanções de que tratam os incisos II a V do artigo 9º deste Decreto.

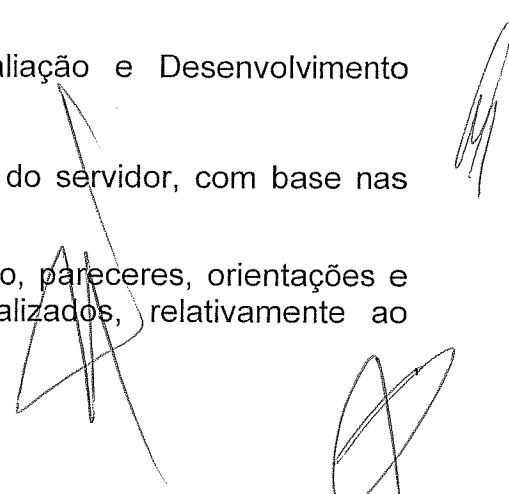
SEÇÃO IV DA SUBSTITUIÇÃO DO MEMBRO INDICADO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Art. 9º. Será substituído o membro titular de que trata o inciso I do artigo 2º deste Decreto, que:

- I- deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas;
- II- empregar, direta ou indiretamente, meios irregulares para adiar o exame ou o julgamento de qualquer processo;
- III- praticar, no exercício da função, algum ato de favorecimento ilícito;
- IV- emitir opinião contrária aos princípios legais, repassando informações e violando os princípios éticos que o norteiam;
- V- cometer atos de improbidade administrativa.

SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA

Art. 10. Caberá a Comissão Técnica de Avaliação e Desenvolvimento Funcional:

- I - emitir parecer conclusivo acerca da avaliação do servidor, com base nas avaliações realizadas pelo avaliador;
 - II - solicitar, formalmente, quando julgar necessário, pareceres, orientações e intervenção técnica de profissionais especializados, relativamente ao desempenho do servidor;
- 



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.151/10-fls. 4

- III - analisar, a qualquer tempo, solicitações ou propostas encaminhadas pelo dirigente da área de lotação do servidor, ou, por profissionais das áreas de recursos humanos, relativas à adaptação funcional do servidor;
- IV - formalizar e encaminhar, em qualquer época, à autoridade competente, os processos dos servidores que não apresentarem desempenho satisfatório durante o período de estágio probatório;
- V - analisar os pedidos de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias conforme disposto no §2º do art. 26 da Lei Complementar nº 64/05 e §10 do art. 28 da Lei Complementar nº 116/10;
- VI- dirimir os casos omissos, com base na legislação vigente.

Parágrafo Único: A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração.

SEÇÃO VI DAS REUNIÕES

Art. 11. A Comissão Técnica de Avaliação e Desenvolvimento Funcional reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, visando o cumprimento da finalidade prevista no art. 1º da Lei Complementar nº 116, de 20 de maio de 2010, e extraordinariamente, sempre que convocada por seu presidente.

§ 1º- A Comissão reunir-se-á e deliberará com a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º- As reuniões da Comissão Técnica de Avaliação e Desenvolvimento Funcional serão registradas em atas que deverão detalhar o ocorrido e as deliberações adotadas.

§ 3º- As reuniões serão presididas pelo Presidente da Comissão Técnica de Avaliação e Desenvolvimento Funcional, sendo secretariada por servidor pertencente ao quadro do Departamento de Gestão de Pessoal.

§ 4º- A Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.151/10-fls. 5

SEÇÃO VII DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 12. Aos membros da Comissão Técnica de Avaliação e Desenvolvimento Funcional cabe, especialmente:

- I - cumprir as disposições deste Decreto, os Estatutos, as leis e regulamentos em vigor;
- II - comparecer nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - apresentar sugestões objetivando a boa ordem das avaliações e o correto procedimento dos recursos;
- IV - solicitar informações às partes sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso;
- V - solicitar ou sugerir diligências;
- VI - sugerir ao Presidente medidas de aperfeiçoamento dos serviços;
- VII - comunicar ao Presidente com a devida antecedência os seus impedimentos, ensejando a sua substituição.

SEÇÃO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Art. 13. O Presidente da Comissão Técnica de Avaliação e Desenvolvimento Funcional tem as seguintes atribuições:

- I- orientar e dirigir a condução dos trabalhos;
- II- convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, aprovando a ordem do dia;
- III- estabelecer cronogramas;
- IV- presidir as reuniões;
- V- exercer o direito de voto, e inclusive o de qualidade, nas deliberações da Comissão;
- VI- representar a Comissão;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.151/10-fls. 6

- VII- declarar extinto o mandato do membro, na forma prevista em lei;
- VIII- solicitar o apoio dos órgãos da Administração Municipal; e
- IX- comunicar ao Gabinete do Prefeito, para as providências correlatas, os casos relativos à omissão quanto à avaliação de servidores por parte de suas chefias imediatas;
- X- exercer outras atribuições conferidas em lei, bem como as necessárias ou correlatas ao fiel cumprimento de suas funções, ainda que não mencionadas, observando-se os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa.

SEÇÃO IX DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DA COMISSÃO

Art. 14. O secretário designado para a Comissão Técnica de Avaliação e Desenvolvimento Funcional, tem as seguintes atribuições:

- I - secretariar as reuniões da Comissão, lavrando as respectivas atas;
- II - atender as determinações do Presidente da Comissão;
- III - entregar os processos de avaliação os quais deverão, dentre outros documentos estarem instruídos com cópia das publicações relativas a cada caso, para distribuição pelo Presidente, aos membros da Comissão;
- IV - subscrever os atos e termos dos processos;
- V - elaborar relatórios sempre que solicitado pelo Presidente;
- VI - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da Comissão.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Serão avaliados, nos termos da Lei Complementar nº 116/2010, os servidores públicos municipais efetivos durante o período de estágio probatório.

Art. 16. A avaliação do servidor é de responsabilidade da unidade de trabalho à qual este estiver diretamente subordinado, cabendo a chefia imediata sob pena de responsabilidade o envio da avaliação ao Departamento de Gestão de Pessoal para os procedimentos junto a Comissão de que trata este decreto.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.151/10-fls. 7

Art. 17. Cabe ao Departamento Municipal de Gestão de Pessoal, propiciar os recursos humanos e materiais de que a Comissão Técnica de Avaliação e Desenvolvimento Funcional necessitar para o seu pleno funcionamento.

Art. 18. O Departamento Municipal de Gestão de Pessoal, deverá:

- I - preparar e encaminhar os formulários das avaliações às respectivas unidades administrativas para que se proceda às avaliações por parte das chefias imediatas, nos prazos estabelecidos no artigo 23 da Lei Complementar nº 116/10;
- II - fiscalizar para que os formulários de avaliações sejam devolvidos, pelas unidades administrativas, dentro dos prazos estabelecidos, respeitando-se o disposto no artigo 23 da Lei Complementar nº 116/10;
- III - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela Comissão, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- IV - preparar os processos, para distribuição, aos membros da Comissão;
- V - manter atualizado o prontuário de cada servidor, prestando as informações relativas à apuração dos critérios de disciplina e assiduidade, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 116/10;
- VI - providenciar para que todo procedimento de avaliação seja arquivado no prontuário individual de cada servidor
- VII - manter atualizado os arquivos, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- VII - convocar e cientificar o servidor do resultado de cada avaliação dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da análise da Comissão;
- VIII - receber e enviar os pedidos de reconsideração e/ou recursos à Comissão, observando-se os prazos estabelecidos no §10 do art. 28 e art. 29 da Lei Complementar nº 116/10;
- IX - expedir, ao final da conclusão do processo de avaliação, a competente certidão.

Art. 19. As Diretorias Municipais deverão atentar-se quanto aos prazos relativos à avaliação de cada servidor efetivo pertencente ao quadro de servidores da Diretoria, cabendo-lhe a realização de cada avaliação e envio ao Departamento de Gestão de Pessoal.

Art. 20. A falta de atendimento por parte das Diretorias, aos prazos estabelecidos pelo Departamento de Gestão de Pessoal, para a entrega das avaliações, implicará apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.151/10-fls. 8

Art. 21. É assegurado ao servidor, o direito de acompanhar todos os atos de instrução do procedimento que tenha por objeto a avaliação de seu desempenho.

Art. 22. O servidor que deixar de tomar ciência de quaisquer de suas avaliações dentro do prazo estabelecido, no inciso VII do art. 18 desde Decreto, pelo Departamento de Gestão de Pessoal não terá direito a reclamações futuras quanto a suas avaliações.

Art. 23. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 24. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.682 de 13 de novembro de 2006.

Prefeitura do Município de Cajamar, 6 de agosto de 2010.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

SEVERINO DOS RAMOS FERREIRA DA FONSECA
Diretor Municipal de Administração

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo